



PROTOCOLO  
Fis. 145  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570 -

Regulamenta a Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial, com recursos do FECOP, à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19).

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial às pessoas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), e considerando o contido no protocolado nº 16.522.493-0.

DECRETA:

**Art. 1º** A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** Considera-se pessoa física economicamente em vulnerabilidade social o cidadão residente no Estado do Paraná, cadastrado no CadÚnico e que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 anos de idade, salvo mãe adolescente;
- II - ter renda familiar mensal per capita não superior a meio salário mínimo ou renda familiar mensal total não excedente a três salários mínimos.

**§ 1º** Equiparam-se à pessoa economicamente vulnerabilizada o microempreendedor individual, o contribuinte individual do Regime Geral da



PROTOCOLO  
Fis. 146  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

Previdência Social (RGPS) e o trabalhador informal de qualquer natureza.

**§ 2º** São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho celebrado consoante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 3º** A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**§ 4º** A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**§ 5º** Não serão incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos percebidos do Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

**Art. 3º** A comprovação do atendimento aos requisitos do artigo 2º será realizada mediante verificação da inscrição da pessoa no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) ou, na sua falta, mediante preenchimento da Autodeclaração, na forma do Anexo I.

**Art. 4º** A concessão do auxílio emergencial será operacionalizada por meio de vale provido de Código QR impresso, gerado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), que no ato de entrega será vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário e carregado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** O beneficiário receberá um único vale no período de concessão do auxílio emergencial, respondendo pela sua guarda e conservação.

**§ 2º** O eventual recebimento cumulativo do auxílio emergencial é limitado a dois membros da mesma família.



PROTOCOLO  
Fis. 147  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4570

**§ 3º** A pessoa provedora de família monoparental poderá receber até duas cotas do auxílio emergencial, independente do sexo, observados requisitos do artigo 2º deste Decreto.

**§ 4º** O auxílio emergencial será concedido durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, observado o prazo de três meses.

**Art. 5º** Os vales serão distribuídos da seguinte forma:

I -aos beneficiários inscritos no CadÚnico, por Município, conforme previsto no anexo II;

II –aos beneficiários não inscritos no CadÚnico que cumpram os requisitos do art. 2º, até o limite de 20% da quantidade de beneficiários inscritos na CadÚnico por Município, conforme previsto no anexo II.

**§ 1º** Na hipótese em que dois membros de família inscrita no CadÚnico solicitarem o recebimento do auxílio, um vale será deduzido da quantidade destinada na forma do inciso I do *caput* e o outro será deduzido da quantidade disponibilizada na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

**§ 2º** Os beneficiários inscritos no CadÚnico deverão obrigatoriamente fornecer documento oficial de identificação com foto e CPF no momento da entrega.

**§ 3º** Os beneficiários não inscritos no CadÚnico deverão:

I - firmar a autodeclaração constante do anexo I, declarando a veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei;

II - fornecer documento oficial de identificação com foto e CPF.

**§ 4º** Os beneficiários autodeclarantes serão cadastrados na plataforma digital desenvolvida pela Celepar.

**§ 5º** Os vales destinados e não entregues aos beneficiários inscritos no CadÚnico não poderão ser remanejados para beneficiários autodeclarantes.

**§ 6º** A distribuição dos vales será operacionalizada preferencialmente com



PROTOCOLO  
Fis. 148  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4570 -

a colaboração dos Municípios, na forma do art. 16 deste Decreto, e seguirá as instruções do Manual constante do anexo V.

**§ 7º** Através do portal [www.cartaoacomidaboa.pr.gov.br](http://www.cartaoacomidaboa.pr.gov.br) e do número telefônico 0800 200 4150, os interessados poderão verificar se estão inscritos no CadÚnico e obter informações sobre a distribuição do auxílio emergencial, inclusive a indicação dos locais de entregas dos vales e dos estabelecimentos comerciais credenciados na forma do art. 7º deste Decreto.

**Art. 6º** O auxílio emergencial destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, tais como arroz, feijão, macarrão, farinhas de trigo, milho ou mandioca, açúcar, óleo vegetal ou banha suína, ovos, carne bovina, suína ou de aves, leite, pão, frutas, legumes e verduras.

**Art. 7º** O estabelecimento interessado na comercialização de gêneros alimentícios da cesta básica mediante desconto do vale pelo beneficiário do auxílio emergencial deverá estar credenciado junto ao Estado.

**§ 1º** O credenciamento será realizado por meio de aplicativo próprio, disponibilizado pela Celepar, que o estabelecimento comercial interessado, após a instalação em aparelho telefônico celular, acessará para prestar as informações solicitadas e assinalar em campo específico a declaração de que conhece as normas e condições do auxílio emergencial do Governo estadual e o compromisso de fielmente cumpri-las.

**§ 2º** No ato de credenciamento pelo aplicativo o estabelecimento comercial de gêneros alimentícios informará:

I - o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - os dados do gestor do estabelecimento.

**§ 3º** O estabelecimento comercial credenciado será resarcido pelo Estado do Paraná pelos gêneros alimentícios fornecidos aos cidadãos por meio dos vales.



PROTOCOLO  
Fis. 149  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

**Art. 8º** O beneficiário do auxílio emergencial, ao final da compra dos gêneros alimentícios, apresentará o vale ao responsável do estabelecimento comercial credenciado, que procederá a leitura do Código QR para desconto do devido valor.

**Parágrafo único.** O vale poderá ser utilizado em valores fracionados em mais de um estabelecimento comercial credenciado, observado o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) prover a unidade orçamentária responsável pela execução do auxílio emergencial com os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP/PR.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab):

I - divulgar e manter atualizada em página acessível pela rede mundial de computadores a relação dos estabelecimentos credenciados à comercialização de gêneros alimentícios mediante desconto do valor do auxílio emergencial informado no vale;

II - em coordenação com a Sejuf, entregar aos Municípios os vales de que trata o artigo 4º deste Decreto mediante Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade – Anexo III, firmado pelo Prefeito;

III – estabelecer com a Celepar, mediante Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataforma que subsidie meios para o pagamento pelos serviços que forem prestados na operacionalização da concessão do auxílio emergencial;

IV - O pagamento será realizado por meio de arquivo a ser enviado ao



PROTOCOLO  
Fis. 150  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

Banco do Brasil, gerado nos padrões FEBRABAN (CNAB240), pela plataforma desenvolvida pela CELEPAR à SEAB;

V - prestar contas ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, para fins de acompanhamento e homologação, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento da concessão do auxílio emergencial, sem prejuízo à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf):

I – ajustar com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e entidades religiosas as ações necessárias à operacionalização da concessão do auxílio emergencial, divulgando, auxiliando e orientando-os a respeito dos procedimentos de entrega dos vales às pessoas que atenderem aos requisitos informados no art. 2º do presente Regulamento.

II - em coordenação com a Seab, entregar aos Municípios os vales de que trata o art. 4º deste Decreto mediante Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade – Anexo III firmado pelo Prefeito;

III - viabilizar a entrega dos vales de que trata o art. 4º deste Decreto em Município no qual eventualmente não houve ajuste de entrega por meio do Cras ou Creas ou no qual o número de Centros de Referência de Assistência Social não é suficiente para atender o elevado número de beneficiários;

IV - disponibilizar as unidades regionais e recursos humanos de sua estrutura organizacional em apoio à operacionalização do auxílio emergencial;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar, em conjunto com a Seab, a regularidade das operações envolvidas na concessão do auxílio emergencial;

VI - orientar os Municípios sobre o preenchimento do formulário próprio



PROTOCOLO  
Fis. 151  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

pelo qual prestarão contas.

VII - encaminhar à SEAB a consolidação das prestações de contas recebidas dos Municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da concessão do auxílio emergencial.

**Art. 12.** Compete à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar):

I - gerar os vales providos de Código QR destinados às pessoas que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 2º deste Regulamento;

II - disponibilizar o aplicativo, que instalado em aparelhos celulares, possibilitará aos estabelecimentos credenciados, mediante leitura do Código QR, descontarem a seu crédito o valor correspondente aos gêneros alimentícios comercializados aos beneficiários do auxílio emergencial;

III - efetuar de imediato bloqueio do vale concedido em desacordo ao presente Regulamento;

IV - disponibilizar à Seab e Sejuf, relatórios com informações respeitantes às operações realizadas, necessárias ao gerenciamento, controle e fiscalização da concessão do auxílio emergencial;

V – efetuar treinamento dos agentes que farão a entrega e validação dos vales;

VI - emitir metodologia e critérios para distribuição dos vales, de acordo com a capacidade de atendimento dos locais definidos para entrega, com escalonamento, contemplando atendimento por ordem alfabética, data de nascimento, cronogramas de agendamento, racionalidade de espaços físicos, divisão regionalizada por bairros da cidade, ou outras sistemáticas que auxiliem na organização da entrega, inclusive evitando aglomeração de pessoas;

VII - pesquisar no mercado empresas idôneas à gestão financeira necessária à concessão do auxílio emergencial, contratando a que reunir a melhor



PROTOCOLO  
Fis. 152  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

qualificação e solução técnicas;

VIII - contratar empresa especializada que fará a gestão financeira da operação e responsável pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados dos valores dos vales descontados pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 13.** Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE) monitorar, inspecionar, fiscalizar e auditar o cumprimento dos princípios e das normas incidentes à concessão do auxílio emergencial de que trata este Decreto, especialmente em relação à legalidade, impensoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa.

**Art. 14.** A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil auxiliará com seus recursos materiais e humanos a operacionalização da concessão do auxílio emergencial.

**Art. 15.** A entrega dos vales será operacionalizada com a colaboração dos Municípios que manifestarem interesse.

**§ 1º** Os vales serão entregues ao Prefeito, que firmará o Termo de Recebimento e Responsabilidade constante do Anexo III.

**§ 2º** O Prefeito indicará o agente público responsável pela distribuição dos vales, que assinará o Termo de Entrega e Responsabilidade constante do anexo IV, observado o disposto no art. 17 deste Decreto.

**§ 3º** O agente público responsável pela distribuição deverá observar os critérios de elegibilidade e os procedimentos de entrega e informará aos beneficiários os estabelecimentos comerciais credenciados na forma do art. 7º deste Decreto.

**§ 4º** A entrega dos vales poderá ocorrer nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e em entidades religiosas.



PROTOCOLO  
Fis. 153  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

**§ 5º** Os locais de entrega mencionados no parágrafo anterior deverão estar previamente cadastrados na plataforma da Celepar.

**§ 6º** No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da concessão do auxílio emergencial, os Prefeitos entregarão à Sejuf eventuais vales não entregues aos beneficiários.

**§ 7º** No prazo de 40 (quarenta) dias após o encerramento da concessão do auxílio emergencial, os Prefeitos entregarão à Sejuf:

- I – as autodeclarações dos beneficiários não inscritos no CadÚnico;
- II – o formulário de prestação de contas.

**§ 8º** A Sejuf viabilizará a entrega dos vales nas localidades onde não for possível a colaboração com os Municípios.

**Art. 16.** Os órgãos e entidades das Administrações Públcas estadual e municipal atuarão com plena transparência na operacionalização do auxílio emergencial, bem como empenharão, em todas as ações, todas as medidas e orientações de higiene, segurança e saúde pública preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) que objetivam impedir a propagação e infecção pelo coronavírus.

**Art. 17.** A distribuição dos vales não poderá ser realizada pessoalmente pelos Prefeitos, Secretários de Estado, Secretários Municipais ou qualquer assessor direto daquelas autoridades, nem ser vinculada em caráter pessoal a qualquer indivíduo.

**§1º** É vedado fazer ou permitir o uso promocional da distribuição dos vales em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político.

**§2º** Toda a publicidade que se fizer a respeito do auxílio emergencial deverá ter caráter meramente informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.



PROTOCOLO  
Fis. 154  
Mov. 39  
INTEGRADO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4570

**Art. 18.** O descumprimento do presente Regulamento implicará no imediato bloqueio do vale pelo Estado, através da Celepar, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal do infrator.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 MAIO de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **4570assinatura.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2020 18:31.

Inserido ao protocolo **16.522.493-0** por: **Algacir Marcelo Talamini** em: 04/05/2020 18:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**1cd1e65b50c6882656e72bd514e6e813**.



4570

**ANEXO I****AUTODECLARAÇÃO**

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19, rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,

DECLARO, para os devidos fins que sou residente no Estado do Paraná, sou maior de 18 anos de idade (salvo no caso de mãe adolescente) e não possuo renda fixa. DECLARO, ainda, que preencho uma das seguintes condições: a) a renda total mensal familiar (formal e informal) não ultrapassa o valor de R\$ 3.135,00; ou b) a renda total familiar (formal e informal) dividida pelo número de indivíduos da família não ultrapassa o valor de R\$ 522,50. CERTIFICO, ainda, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de abril de 2020.

Assinatura  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO II**
**Quantidade de Vales por Município**

MUNICÍPIOS	Quantidade de Famílias no CadÚnico	Quantidade Máxima de Famílias não inscritas no CadÚnico	Número Total Famílias
Apucarana	8.223	1.645	9.868
Abatiá	887	177	1.064
Adrianópolis	703	141	844
Aguados do Sul	1.221	244	1.465
Almirante Tamandaré	8.198	1.640	9.838
Altamira do Paraná	567	113	680
Alto Paraíso	422	84	506
Alto Paraná	1.470	294	1.764
Alto Piquiri	1.270	254	1.524
Altônia	1.449	290	1.739
Alvorada do Sul	926	185	1.111
Amaporã	901	180	1.081
Ampére	1.158	232	1.390
Anahy	236	47	283
Andirá	2.006	401	2.407
Ângulo	374	75	449
Antonina	2.051	410	2.461
Antônio Olinto	972	194	1.166
Arapongas	7.471	1.494	8.965
Arapoti	2.213	443	2.656
Arapuã	582	116	698
Araruna	1.642	328	1.970
Araucária	11.019	2.204	13.223
Ariarhâna do Ivaí	296	59	355
Assaí	1.527	305	1.832

4570

Assis Chateaubriand	2.553	511	3.064
Astorga	1.769	354	2.123
Atalaia	313	63	376
Balsa Nova	1.196	239	1.435
Bandeirantes	3.118	624	3.742
Barbosa Ferraz	1.835	367	2.202
Barra do Jacaré	317	63	380
Barracão	1.115	223	1.338
Bela Vista da Caroba	389	78	467
Bela Vista do Paraíso	1.424	285	1.709
Bituruna	2.127	425	2.552
Boa Esperança	484	97	581
Boa Esperança do Iguaçu	195	39	234
Boa Ventura de São Roque	984	197	1.181
Boa Vista da Aparecida	1.119	224	1.343
Bocaiúva do Sul	1.922	384	2.306
Bom Jesus do Sul	333	67	400
Bom Sucesso	694	139	833
Bom Sucesso do Sul	285	57	342
Borrazópolis	985	197	1.182
Braganey	615	123	738
Brasilândia do Sul	533	107	640
Cafeara	300	60	360
Cafelândia	1.146	229	1.375
Cafezal do Sul	478	96	574
Califórnia	864	173	1.037
Cambará	3.205	641	3.846
Cambé	7.859	1.572	9.431
Cambira	1.020	204	1.224
Campina da Lagoa	1.602	320	1.922
Campina do Simão	669	134	803
Campina Grande do Sul	4.192	838	5.030
Campo Bonito	574	115	689



4570-



Campo do Tenente	1.083	217	1.300
Campo Largo	6.537	1.307	7.844
Campo Magro	2.009	402	2.411
Campo Mourão	8.365	1.673	10.038
Cândido de Abreu	1.873	375	2.248
Candói	1.703	341	2.044
Cantagalo	1.587	317	1.904
Capanema	987	197	1.184
Capitão Leônidas Marques	1.484	297	1.781
Carambeí	1.974	395	2.369
Carlópolis	1.353	271	1.624
Cascavel	18.617	3.723	22.340
Castro	7.411	1.482	8.893
Catanduvas	1.101	220	1.321
Centenário do Sul	1.169	234	1.403
Cerro Azul	2.610	522	3.132
Céu Azul	708	142	850
Chopinzinho	1.774	355	2.129
Cianorte	4.388	878	5.266
Cidade Gaúcha	1.011	202	1.213
Clevelândia	1.747	349	2.096
Colombo	17.140	3.428	20.568
Colorado	997	199	1.196
Congonhinhas	1.291	258	1.549
Conselheiro Mairinck	502	100	602
Contenda	1.383	277	1.660
Corbélia	1.441	288	1.729
Cornélio Procópio	2.988	598	3.586
Coronel Domingos Soares	804	161	965
Coronel Vivida	1.390	278	1.668
Corumbataí do Sul	623	125	748
Cruz Machado	1.844	369	2.213
Cruzeiro do Iguaçu	357	71	428



Cruzeiro do Oeste	1.775	355		2.130
Cruzeiro do Sul	612	122		734
Cruzaltina	389	78		467
Curitiba	76.243	15.249		91.492
Curiúva	1.959	392		2.351
Diamante do Norte	514	103		617
Diamante do Sul	493	99		592
Diamante D'Oeste	471	94		565
Dois Vizinhos	2.364	473		2.837
Douradina	571	114		685
Doutor Camargo	466	93		559
Doutor Ulysses	1.094	219		1.313
Enéas Marques	657	131		788
Engenheiro Beltrão	1.336	267		1.603
Entre Rios do Oeste	179	36		215
Esperança Nova	169	34		203
Espigão Alto do Iguaçu	855	171		1.026
Farol	373	75		448
Faxinal	2.340	468		2.808
Fazenda Rio Grande	9.307	1.861		11.168
Fénix	687	137		824
Fernandes Pinheiro	1.063	213		1.276
Figueira	1.226	245		1.471
Flor da Serra do Sul	517	103		620
Florai	388	78		466
Floresta	581	116		697
Florestópolis	2.615	523		3.138
Flórida	271	54		325
Formosa do Oeste	404	81		485
Foz do Iguaçu	21.034	4.207		25.241
Foz do Jordão	816	163		979
Francisco Alves	756	151		907
Francisco Beltrão	4.549	910		5.459

General Carneiro	1.836	367	2.203
Godoy Moreira	481	96	577
Goiaré	3.270	654	3.924
Goióxim	1.138	228	1.366
Grandes Rios	1.017	203	1.220
Guaira	2.875	575	3.450
Guairaçá	680	136	816
Guamiranga	792	158	950
Guapirama	529	106	635
Guapóremo	212	42	254
Guaraci	537	107	644
Guaraniaçu	1.080	216	1.296
Guarapuava	15.342	3.068	18.410
Guaraqueçaba	1.660	332	1.992
Guaratuba	4.382	876	5.258
Honório Serpa	672	134	806
Ibaiti	2.557	511	3.068
Ibema	923	185	1.108
Ibiporã	4.167	833	5.000
Ícaraima	847	169	1.016
Iguaraçu	380	76	456
Iguatu	235	47	282
Imbaú	1.787	357	2.144
Imbituba	3.149	630	3.779
Inácio Martins	1.750	350	2.100
Inajá	489	98	587
Indianópolis	441	88	529
Ipiranga	1.470	294	1.764
Iporá	1.111	222	1.333
Iracema do Oeste	240	48	288
Irati	5.128	1.026	6.154
Iretama	1.578	316	1.894
Itaguajé	519	104	623





Itaipulândia	1.019	204	1.223
Itambaracá	721	144	865
Itambé	276	55	331
Itapejara d'Oeste	943	189	1.132
Itaperucu	4.321	864	5.185
Itáuuna do Sul	470	94	564
Ivai	1.812	362	2.174
Ivaiporã	2.429	486	2.915
Ivaté	541	108	649
Ivatuba	230	46	276
Jaboti	486	97	583
Jacarezinho	3.878	776	4.654
Jaguapitã	1.134	227	1.361
Jaguaraiúva	3.290	658	3.948
Jandáia do Sul	1.902	380	2.282
Janiópolis	574	115	689
Japira	568	114	682
Japurá	918	184	1.102
Jardim Alegre	1.556	311	1.867
Jardim Olinda	191	38	229
Jataizinho	1.427	285	1.712
Jesuítas	918	184	1.102
Joaquim Távora	836	167	1.003
Jundiaí do Sul	488	98	586
Juranda	843	169	1.012
Jussara	592	118	710
Kaioré	617	123	740
Lapa	3.725	745	4.470
Laranjal	1.149	230	1.379
Laranjeiras do Sul	2.330	466	2.796
Leópolis	462	92	554
Lidianópolis	567	113	680
Lindoeste	747	149	896



4570

Loanda	1.604	321	1.925
Lobato	463	93	556
Londrina	35.782	7.156	42.938
Luiziana	1.085	217	1.302
Lunardelli	747	149	896
Lupionópolis	700	140	840
Mallet	1.134	227	1.361
Mamboré	1.642	328	1.970
Mandaguacu	1.660	332	1.992
Mandaguari	2.041	408	2.449
Mandirituba	2.444	489	2.933
Manfrinópolis	245	49	294
Mangueirinha	1.883	377	2.260
Manoel Ribas	1.827	365	2.192
Marechal Cândido Rondon	2.173	435	2.608
Maria Helena	495	99	594
Marialva	3.162	632	3.794
Mariânia do Sul	1.201	240	1.441
Mariena	809	162	971
Mariluz	1.733	347	2.080
Maringá	16.547	3.309	19.856
Mariópolis	506	101	607
Maripá	242	48	290
Marmeleiro	1.776	355	2.131
Marquinho	735	147	882
Marumbi	471	94	565
Matevênia	1.053	211	1.264
Matinhos	4.328	866	5.194
Mato Rico	627	125	752
Mauá da Serra	1.330	266	1.596
Medianeira	2.630	526	3.156
Mercedes	278	56	334
Mirador	249	50	299

Miraselva	169	34	203
Missal	866	173	1.039
Moreira Sales	1.672	334	2.006
Morretes	2.294	459	2.753
Munhoz de Mello	462	92	554
Nossa Senhora das Graças	313	63	376
Nova Aliança do Ivaí	122	24	146
Nova América da Colina	614	123	737
Nova Aurora	867	173	1.040
Nova Cantu	1.038	208	1.246
Nova Esperança	2.606	521	3.127
Nova Esperança do Sudoeste	375	75	450
Nova Fátima	980	196	1.176
Nova Laranjeiras	1.466	293	1.759
Nova Londrina	1.186	237	1.423
Nova Olímpia	726	145	871
Nova Prata do Iguaçu	733	147	880
Nova Santa Bárbara	659	132	791
Nova Santa Rosa	395	79	474
Nova Tebas	905	181	1.086
Novo Itacolomi	427	85	512
Origueira	3.793	759	4.552
Ourizona	258	52	310
Ouro Verde do Oeste	460	92	552
Paicandu	3.475	695	4.170
Palmas	4.940	988	5.928
Palmeira	2.046	409	2.455
Palmital	2.289	458	2.747
Palotina	1.420	284	1.704
Paraiso do Norte	644	129	773
Paranacity	1.078	216	1.294
Paranaguá	8.557	1.711	10.268
Paranapoema	413	83	496



Paranavaí	7.397	1.479		8.876
Pato Bragado	255	51		306
Pato Branco	4.709	942		5.651
Paula Freitas	469	94		563
Paulo Frontin	395	79		474
Peabiru	1.571	314		1.885
Perobal	689	138		827
Pérola	737	147		884
Pérola d'Oeste	441	88		529
Piêns	617	123		740
Pinhais	9.384	1.877		11.261
Pinhal de São Bento	323	65		388
Pinhalão	834	167		1.001
Pinhão	4.039	808		4.847
Piraí do Sul	2.431	486		2.917
Piraquara	10.408	2.082		12.490
Pitanga	4.482	896		5.378
Pitangueiras	286	57		343
Planaltina do Paraná	781	156		937
Planalto	1.021	204		1.225
Ponta Grossa	23.171	4.634		27.805
Pontal do Paraná	2.131	426		2.557
Porecatu	1.333	267		1.600
Porto Amazonas	394	79		473
Porto Barreiro	428	86		514
Porto Rico	264	53		317
Porto Vitória	388	78		466
Prado Ferreira	562	112		674
Pranchita	476	95		571
Presidente Castelo Branco	344	69		413
Primeiro de Maio	1.038	208		1.246
Prudentópolis	5.641	1.128		6.769
Quarto Centenário	423	85		508





Quatiguá	818	164	982
Quatro Barras	1.219	244	1.463
Quatro Pontes	83	17	100
Quedas do Iguaçu	4.137	827	4.964
Querência do Norte	1.136	227	1.363
Quinta do Sol	546	109	655
Quitandinha	1.435	287	1.722
Ramilândia	424	85	509
Rancho Alegre	495	99	594
Rancho Alegre D'Oeste	261	52	313
Realeza	1.002	200	1.202
Rebouças	2.237	447	2.684
Renascença	512	102	614
Reserva	3.378	676	4.054
Reserva do Iguaçu	1.026	205	1.231
Ribeirão Claro	1.110	222	1.332
Ribeirão do Pinhal	2.390	478	2.868
Rio Azul	1.188	238	1.426
Rio Bom	345	69	414
Rio Bonito do Iguaçu	2.522	504	3.026
Rio Branco do Ivaí	746	149	895
Rio Branco do Sul	4.459	892	5.351
Rio Negro	1.954	391	2.345
Rolândia	4.056	811	4.867
Roncador	1.452	290	1.742
Rondon	782	156	938
Rosário do Ivaí	665	133	798
Sabáudia	565	113	678
Salgado Filho	294	59	353
Salto do Itararé	636	127	763
Salto do Lontra	1.094	219	1.313
Santa Amélia	583	117	700
Santa Cecília do Pará	538	108	646



Santa Cruz de Monte Castelo	971	194	1.165
Santa Fé	671	134	805
Santa Helena	1.701	340	2.041
Santa Inês	163	33	196
Santa Isabel do Ivaí	527	105	632
Santa Izabel do Oeste	1.025	205	1.230
Santa Lúcia	319	64	383
Santa Maria do Oeste	1.686	337	2.023
Santa Mariana	1.835	367	2.202
Santa Mônica	454	91	545
Santa Terezinha do Oeste	1.271	254	1.525
Santa Terezinha de Itaipu	1.817	363	2.180
Santana do Itararé	600	120	720
Santo Antônio da Platina	3.996	799	4.795
Santo Antônio do Caiuá	319	64	383
Santo Antônio do Paraíso	290	58	348
Santo Antônio do Sudoeste	1.702	340	2.042
Santo Inácio	259	52	311
São Carlos do Ivaí	762	152	914
São Jerônimo da Serra	1.187	237	1.424
São João	607	121	728
São João do Caiuá	966	193	1.159
São João do Ivaí	1.359	272	1.631
São João do Triunfo	1.233	247	1.480
São Jorge do Ivaí	465	93	558
São Jorge do Patrocínio	508	102	610
São Jorge d'Oeste	616	123	739
São José da Boa Vista	815	163	978
São José das Palmeiras	442	88	530
São José dos Pinhais	20.056	4.011	24.067
São Manoel do Paraná	172	34	206
São Mateus do Sul	3.318	664	3.982
São Miguel do Iguaçu	2.297	459	2.756



São Pedro do Iguaçu	739	148		887
São Pedro do Ivaí	943	189		1.132
São Pedro do Paraná	216	43		259
São Sebastião da Amoreira	1.042	208		1.250
São Tomé	512	102		614
Sapopema	885	177		1.062
Sarandi	4.986	997		5.983
Saudade do Iguaçu	675	135		810
Sengés	1.969	394		2.363
Serranópolis do Iguaçu	236	47		283
Seitaneja	522	104		626
Sertanópolis	1.206	241		1.447
Siqueira Campos	1.562	312		1.874
Sulina	277	55		332
Tamarana	1.219	244		1.463
Tamboara	495	99		594
Tapejara	1.134	227		1.361
Tapira	706	141		847
Teixeira Soares	1.571	314		1.885
Telêmaco Borba	4.064	813		4.877
Terra Boa	862	172		1.034
Terra Rica	1.407	281		1.688
Terra Roxa	1.167	233		1.400
Tibagi	3.100	620		3.720
Tijucas do Sul	2.286	457		2.743
Toledo	5.108	1.022		6.130
Tomazina	847	169		1.016
Três Barras do Paraná	1.317	263		1.580
Tunas do Paraná	1.008	202		1.210
Tuneiras do Oeste	665	133		798
Tupãssi	632	126		758
Turvo	1.743	349		2.092
Ubiratã	2.211	442		2.653



4570

Umuarama	6.602	1.320	7.922
União da Vitória	4.290	858	5.148
Uniflor	224	45	269
Uraí	1.212	242	1.454
Ventania	1.225	245	1.470
Vera Cruz do Oeste	768	154	922
Verê	503	101	604
Virmond	477	95	572
Vitorino	602	120	722
Wenceslau Braz	1.951	390	2.341
Xambrê	504	101	605
<b>TOTAL</b>	<b>840.436</b>	<b>168.078</b>	<b>1.008.514</b>



4570

### ANEXO III

#### TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE - PREFEITO

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, o CPF nº \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, RECEBI, nesta data, do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a quantidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) CARTÃO "COMIDA BOA" do Programa AUXILIO EMERGENCIAL, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, os quais serão entregues às pessoas vulnerabilizadas pela pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19, conforme disciplina a Lei nº 20.172/2020.

Neste ato, **DECLARO** assumir a responsabilidade de supervisionar a entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", e garantir a entrega aos beneficiários inscritos na base do Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico, residentes no Município, de acordo com a Tabela do ANEXO II e listagem encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, e também para aqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, neste caso, assumindo a responsabilidade de respeitar o limite de 20% em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme relacionado no ANEXO II, assim como o controle e o preenchimento do formulário de Autodeclaração, conforme modelo ANEXO I.

**DECLARO** assumir a responsabilidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a devolução à SEJUF dos Cartões "COMIDA BOA" que não forem entregues bem como, no prazo de 40 (quarenta) dias, enviar à SEJUF de todas as autodeclarações daqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico e a prestação de contas referente ao processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA".

**DECLARO** assumir a responsabilidade de cumprir fielmente o disposto na Lei Estadual nº 20.172/2020 e no respectivo Decreto regulamentador, estando ciente da responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

**DECLARO** assumir a responsabilidade de não distribuir pessoalmente o CARTÃO "COMIDA BOA" e nem permitir que as autoridades indicadas no art. 15 do Decreto Regulamentador da Lei Estadual n. 20.172/2020 o façam.

**DECLARO** que não farei e não permitirei o uso promocional da distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA" em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político, e ainda, assegurarei que toda a publicidade que se faça a respeito do auxílio emergencial tenha caráter meramente informativo e de orientação social, dela não fazendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.

Na entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", **DECLARO** assumir o compromisso e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir os parâmetros de proteção à saúde, de acordo com Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da proteção social, de acordo com as recomendações e Deliberações da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

**DECLARO** também assumir a responsabilidade por cumprir as normas de proteção individual e da saúde dos servidores, de outros trabalhadores e de voluntários que estejam à disposição no serviço e processo da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários.

\_\_\_\_\_ de abril de 2020



4570

**ANEXO IV****TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE - AGENTE RESPONSÁVEL**

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Agente responsável pela entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" no município, designado pelo Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, DECLARO que recebi nesta data, do Prefeito, a quantidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) CARTÃO "COMIDA BOA" do Programa AUXILIO EMERGENCIAL, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, os quais serão entregues às pessoas vulnerabilizadas pela pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19, conforme disciplina a Lei nº 20.172/2020.

Neste ato, DECLARO assumir a responsabilidade de entregar o CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários inscritos na base do Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico, residentes no referido Município, de acordo com a Tabela do ANEXO II e listagem encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, e também para aqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, neste caso, assumindo a responsabilidade de respeitar o limite de 20% em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme relacionado no ANEXO II, assim como o controle e o preenchimento do formulário de Autodeclaração, conforme modelo ANEXO I.

DECLARO assumir a responsabilidade de providenciar, ao final da entrega dos Cartões, a devolução ao referido Prefeito dos Cartões "COMIDA BOA" que não forem entregues e assumir a responsabilidade de, ao final da entrega dos Cartões, enviar ao referido Prefeito todas as autodeclaracões daqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, bem como assumir a responsabilidade de, ao final da entrega dos Cartões, enviar ao referido Prefeito a prestação de contas referente ao processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA".

DECLARO assumir a responsabilidade de cumprir fielmente o disposto na Lei Estadual nº 20.172/2020, e no respectivo Decreto regulamentador, estando ciente da responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

DECLARO que não farei e não permitirei o uso promocional da distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA" em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político, e ainda, assegurarei que toda a publicidade que se faça a respeito do auxílio emergencial tenha caráter meramente informativo e de orientação social, dela não fazendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.

Na entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", DECLARO assumir o compromisso e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir os parâmetros de proteção à saúde, de acordo com Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da proteção social, de acordo com as recomendações e Deliberações da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

DECLARO também assumir a responsabilidade por cumprir as normas de proteção individual e da saúde dos servidores, de outros trabalhadores e de voluntários que estejam à disposição no serviço e processo da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de abril de 2020.



## ANEXO V

### MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO CARTÃO “COMIDA BOA”

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172/2020, de 7 de abril de 2020.

#### Programa

#### AUXÍLIO EMERGENCIAL COM RECURSOS DO FECOP - FUNDO ESTADUAL DO COMBATE A POBREZA - CARTÃO “COMIDA BOA”

#### Base legal

Lei Estadual nº 20.172/2020

#### Objetivo

O Governo do Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho– SEJUF e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, em parceria com Prefeituras Municipais, desenvolverão ação no sentido de prestar e administrar auxílio emergencial às pessoas físicas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela pandemia Coronavírus COVID-19.

#### Sistematica de Funcionamento

O Governo do Estado fornecerá auxílio emergencial no valor de R\$ 50,00 reais, conforme definido em Lei, que será concedido por meio de um CARTÃO chamado “COMIDA BOA”, gerado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, com o valor definido na lei, o qual permitirá ao beneficiário adquirir, exclusivamente, gêneros alimentícios, mediante apresentação a um dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Estado.

A entrega da remessa do CARTÃO “COMIDA BOA” será feita, em conjunto, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, que providenciarão a entrega, conforme controle estabelecido, aos Prefeitos dos municípios da Região afeta ao Escritório Regional.

A entrega do montante do CARTÃO “COMIDA BOA” para o Prefeito Municipal, responsável geral no município pela distribuição do CARTÃO “COMIDA BOA”, se dará mediante recibo oficial padrão e assinatura, onde constará o compromisso deste responsável pela logística de entrega aos beneficiários da Lei. No ato da entrega esta autoridade responsável pela gestão geral da logística de entrega do CARTÃO “COMIDA BOA”, de acordo com montante definido, também assumirá a responsabilidade de supervisionar e de garantir que durante todo o processo de entrega aos beneficiários serão respeitados e cumpridos, de acordo com os parâmetros de proteção da saúde e social, em conformidade com as Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS; deliberações da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS-PR. Registrando ainda, que o responsável geral no município, autoridade pública, também assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção individual para a saúde dos servidores e de outros trabalhadores que estejam à disposição nos serviço e processos da entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” aos beneficiários.

Para a entrega do CARTÃO “COMIDA BOA”, o Prefeito Municipal que é o responsável geral no município, ficará encarregado pela definição do processo da logística, tais como, definição dos locais, preferencialmente o CRAS e Igrejas, ou outros espaços e equipamentos, com a supervisão dos gestores da política da assistência social, que a seu juízo e responsabilidade, melhor atenderem a necessidade e também a escolha e definição das equipes que estarão nas atividades de execução da entrega.

A entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” será feita aos beneficiários identificados na base de



controle disponibilizado pela SEJUF e CELEPAR com referência no CadÚnico, ou para aqueles beneficiários não inscritos na base, neste caso, responsabilizando-se e respeitando os limites, controles e preenchimento de documento de autodeclaração. O responsável pela entrega deverá observar durante os atendimentos os critérios de elegibilidade do beneficiário, conferindo também documento com foto e número do CPF, e informará a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição dos itens de alimentação.

Caberá também ao responsável do Município, autoridade pública, manter os controles do CARTÃO "COMIDA BOA" fornecidos, a estruturação da operacionalização das ações, o cumprimento integral das normativas da legislação eleitoral vigente em todas as suas exigências e vedações e de todas as normas de proteção à saúde de seus servidores, de outros trabalhadores e voluntários a seu serviço e dos beneficiários da Lei que instituiu o benefício.

Compete aos beneficiários a utilização correta do benefício, ou seja, exclusivamente para aquisição de alimentos e, em hipótese alguma, para outra finalidade.

Os estabelecimentos comerciais credenciados procederão o atendimento dos beneficiários disponibilizando a estrutura necessária para atendimento, fornecendo todos os meios necessários para a sua perfeita execução, mantendo e respeitando todas as condições recomendadas, considerando aspectos sociais, econômicos e de saúde durante o processo de atendimento aos beneficiários.

Todos os estabelecimentos que fornecerão os gêneros alimentícios serão credenciados para os fins do atendimento e a relação será divulgada para os beneficiários.

#### **Beneficiários**

Pessoa física economicamente em vulnerabilidade social, residente no Estado do Paraná, cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social – CadÚnico, maior de 18 anos de idade, com renda familiar mensal per capita não ser superior a meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total não exceder a 3 salários mínimos, o microempreendedor individual, o contribuinte individual do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o trabalhador informal de qualquer natureza, cuja necessidade do auxílio será operada mediante preenchimento de formulário com autodeclaração de atendimento dos requisitos e condições.

#### **Operacionalização - Distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA"**

**Passo 1** – SEAB e SEJUF entregam, em conjunto, o CARTÃO "COMIDA BOA" aos Núcleos e Escritórios Regionais (SEAB e SEJUF) para distribuição regional.

**Passo 2** – O Chefe do Núcleo e do Escritório Regional SEAB/SEJUF entregam o CARTÃO "COMIDA BOA" aos Prefeitos Municipais de sua região, os quais assinam TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE (conforme Anexo III) responsabilizando-se pelos mesmos, bem como assumem o compromisso de distribuição de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 20.172/2020 e pelo Manual de Instruções para Entrega do CARTÃO "COMIDA BOA".

**Passo 3** – Treinamento, pela CELEPAR, do Agente indicado pelo Prefeito, responsável pela entrega no município do CARTÃO "COMIDA BOA".

**Passo 4** – Os Prefeitos municipais entregam o CARTÃO "COMIDA BOA" ao Agente indicado responsável pela distribuição no município e se compromete a organizar a distribuição, em conjunto com as Igrejas credenciadas no município e de acordo com o sistema de informação, plataforma e treinamento da CELEPAR, para os beneficiários, conforme normas estabelecidas. No ato da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" ao beneficiário cadastrado no CadÚnico, deve ser solicitado documento de identificação com foto e CPF, devendo também ser solicitado ao beneficiário atestar o recebimento.

**Passo 5** – No caso do público NÃO cadastrado no CadÚnico, conforme definido na Lei nº 20.172/2020, o Agente responsável pela distribuição solicita documento de identificação com foto, CPF e o preenchimento do documento de autodeclaração conforme ANEXO I.

**Passo 6** – Emissão de Relatório sobre o processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" e envio



de cópia do Relatório, anexando as autodeclarações preenchidas e os Cartões não distribuídos, para SEJUF, para conferências e demais providências, no prazo de 40 (quarenta) dias.

**Passo 7** – Os Cartões “COMIDA BOA” destinados aos beneficiários do CadÚnico deverão ser entregues exclusivamente para este público, conforme consta na Listagem que será encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, devendo serem devolvidos à SEJUF, no prazo de 40 (quarenta) dias, o saldo, ou seja, os Cartões não distribuídos.

**Passo 8** - Os Cartões “COMIDA BOA” destinados aos beneficiários NÃO inscritos no CadÚnico, àqueles de autodeclaração, deverão ser entregues exclusivamente para este público, respeitado o limite de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO II, em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme constará na Listagem CadÚnico encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, devendo serem devolvidos à SEJUF, no prazo de 40 (quarenta) dias, o saldo, ou seja, os não distribuídos.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Na gestão do processo de entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” aos beneficiários deverão ser observados parâmetros relacionados à saúde, como distanciamento, fila, aglomerações e que todas as pessoas envolvidas no trabalho cumpram as recomendações estabelecidas na Resolução Conjunta nº 001 – SEJUF/CEAS de 01/04/2020.

Os critérios de distribuição do CARTÃO “COMIDA BOA” deverão ser de acordo com a capacidade de atendimento dos locais definidos para entrega, nos padrões sugeridos pela CELEPAR, com escalonamento, melhor metodologia e forma de atendimentos, tais como ordem alfabética, data de nascimento, cronogramas de agendamento, racionalidade de espaços, divisão regionalizada por bairros da cidade, ou outras sistemáticas que auxiliem na organização da entrega.

A CELEPAR organizará o processo de treinamento para todos os envolvidos no processo de entrega do Cartão “COMIDA BOA”, e ainda, no intuito de auxiliar a evitar aglomerações de pessoas, providenciará orientações com sugestões de pontos de entrega, disponibilizando, ainda, um telefone 0800 para tirar dúvidas, bem como os links para cadastrar pontos de entrega.